



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade fornecer a fundamentação técnica necessária para a Aquisição da Contratação de Empresa especializada em Instalação e Desinstalação de Aparelho de Ar Condicionado, com objetivo de atender às demandas de climatização das dependências da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER. O presente estudo está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e tem como propósito justificar a necessidade da aquisição, indicar a modalidade de licitação mais adequada, orientar a escolha do fornecedor e avaliar a viabilidade de adesão à ata de registro de preços, caso se mostre vantajosa para a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A presente contratação se faz necessária para manter em funcionamento os equipamentos de climatização e refrigeração pertencentes a Secretaria de Agricultura. Atualmente, identifica-se que foi feito a aquisição de novos equipamentos de ar-condicionado e os mesmos necessitam de instalação técnica para início de operação; há também a necessidade de remanejamento de aparelhos existentes devido à reestruturação de layout e mudança de salas de diversos setores e por fim, a existência de unidades obsoletas que demandam desinstalação para substituição por modelos mais eficientes.

1.2. A instalação por empresa ou profissionais não credenciados ou sem a qualificação técnica exigida pelos fabricantes acarreta a perda imediata da garantia de fábrica dos equipamentos. Além disso, uma instalação inadequada (vácuo mal realizado, carga de gás incorreta ou bitola de fiação incompatível) reduz drasticamente a vida útil do compressor e aumenta o consumo de energia elétrica, gerando prejuízo ao erário.

1.3. A climatização adequada não é apenas uma questão de conforto, mas de saúde pública e segurança do trabalho. Ambientes sem ventilação e temperatura controladas podem favorecer a proliferação de fungos e bactérias, além de causar fadiga excessiva e redução da produtividade dos servidores, descumprindo as normas de ergonomia e higiene do trabalho.

1.4. A necessidade abrange a substituição de alguns aparelhos já instalados cujos modelo são



mais antigos e consequentemente aumentam os gastos, seja com troca de peças, mão de obra e consumo de energia, sendo mais vantajosa sua substituição por um equipamento novo.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

2.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) é um importante instrumento de planejamento da gestão pública, permitindo melhor organização das demandas, previsão de recursos e otimização de contratações. Contudo, o Município de Atílio Vivacqua, em razão de sua estrutura administrativa reduzida, ainda não dispõe de PCA consolidado.

2.2. Apesar da relevância do PCA, é necessário reconhecer que a Administração Pública lida constantemente com situações imprevistas, que demandam respostas rápidas e eficazes, sob pena de comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.3. A ausência de previsão no PCA não deve ser interpretada como impeditivo à contratação, mas sim como reflexo das peculiaridades de pequenos municípios, que enfrentam limitações orçamentárias e estruturais em seus instrumentos de planejamento.

2.4. O caráter dinâmico da gestão pública impõe que a Administração tenha flexibilidade para atender a demandas emergenciais, sem ficar engessada a previsões formais que, em determinados contextos, não refletem a realidade.

2.5. É importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 reconhece a necessidade de adaptação dos instrumentos de planejamento à realidade de cada ente federado, o que reforça a legalidade e legitimidade da presente contratação.

2.6. A contratação se justifica pela necessidade de ampliação de receitas e da melhoria da gestão fiscal. Isso contribui diretamente para a capacidade do município de financiar serviços e projetos, trazendo melhorias para a população.

2.7. Nesse sentido, a contratação em análise surge como uma demanda legítima e necessária, ainda que não prevista no PCA, pois visa atender uma necessidade imediata e diretamente ligada à prestação de serviço público essencial.

2.8. Assim, conclui-se que a não inclusão desta demanda no PCA não inviabiliza sua execução, desde que a Administração adote medidas transparentes, fundamentadas e compatíveis com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo.
- 3.2. Declaração de Assistência Técnica, com empresas autorizadas, preferencialmente no Espírito Santo.
- 3.3. Atendimento técnico em até 48h após solicitação, sem ônus para a Administração.
- 3.4. Apresentação de catálogos, prospectos e fichas técnicas dos equipamentos.
- 3.5. Certificação da conformidade com normas técnicas aplicáveis.
- 3.6. Entrega em até 30 (trinta) dias corridos após a Autorização de Fornecimento.
- 3.7. Comunicação prévia mínima de 7 (sete) dias em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo.
- 3.8. Responsabilidade integral da contratada sobre frete, tributos e demais despesas.
- 3.9. Apresentação do certificado de garantia do fabricante no ato da entrega.
- 3.10. Atendimento às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Será adquirido o serviço de Instalação de 01 (um) Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUS completa, inclusive com material. 04 (quatro) Serviço de Instalação de Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS completa, inclusive com material. 04 (quatro) Serviço de Desinstalações de Ar Condicionado 18.000 BTUS completa e 01 (um) Serviço de Desinstalação de Aparelho Ar Condicionado 12.000 BTUS completa.
- 4.2. O recurso a ser utilizado é proveniente De Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 4.3. A estimativa foi elaborada considerando a real necessidade do órgão, evitando a aquisição de aparelhos em excesso, o que atende ao princípio da economicidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 5.1. Foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:
 - 5.1.1. **Solução 1:** Aquisição direta em lojas de varejo.
 - 5.1.1.1. Vantagens: facilidade e rapidez na aquisição.
 - 5.1.1.2. Desvantagens: risco de preços acima da média e ausência de garantias adequadas.



5.1.2. **Solução 2:** Aquisição por meio de atas de registro de preços de outros entes públicos.

5.1.2.1. Vantagens: celeridade no processo e preços competitivos.

5.1.2.2. Desvantagens: limitações quanto à especificação do equipamento e prazos de entrega.

5.1.3. **Solução 3:** Abertura de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor.

5.1.3.1. Vantagens: atendimento às necessidades específicas da Administração, com equilíbrio entre custo e qualidade.

5.1.3.2. Desvantagens: necessidade de condução do processo administrativo próprio.

Solução	Vantagens	Desvantagens
Varejo	Rapidez na compra.	Preços altos, garantia limitada
Atas de Registro de Preços	Preços competitivos.	Equipamentos nem sempre adequados
Dispensa de Licitação	Melhor relação custo-benefício	Processo administrativo necessário

A mais vantajosa é a **Dispensa de Licitação**, em razão do valor, garantindo a aquisição sob medida para a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Atílio Vivacqua – ES.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor indicado neste ETP possui caráter preliminar, resultante de consultas a fornecedores do setor e de pesquisas em contratações públicas similares realizadas por outros entes.

6.2. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais), com base no valor médio obtido nas pesquisas de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Após análise minuciosa, identificou-se que a solução mais adequada consiste na aquisição da contratação de Serviços para Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos, assegurando eficiência, durabilidade e custo-benefício.

7.2. A opção escolhida equilibra qualidade e valor, sendo adaptável às necessidades atuais e futuras da Secretaria, o que reforça a economicidade e a eficácia do gasto público.



7.3. Além disso, a solução inclui garantias e assistência técnica adequada, prevenindo riscos de mau funcionamento.

7.4. Considerou-se também o potencial de economias futuras, já que equipamentos confiáveis reduzem a necessidade de manutenção corretiva.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação não será parcelada, pois se trata da aquisição de equipamentos específicos, para atender às necessidades apresentadas.

8.2. O fracionamento seria antieconômico e burocratizaria o processo, sem trazer qualquer vantagem à Administração. Ressalta-se, que o processo se trata de apenas três itens.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS:

9.1. Aumento da vida útil dos aparelhos de ares condicionados.

9.2. Melhoria do bem estar do público interno e externo que frequenta as dependências da SEMADER, oferecendo condições para um melhor desempenho de suas atividades.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1. Antes da formalização do contrato para a aquisição desses serviços destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Atílio Vivacqua/ES, algumas providências prévias são necessárias para garantir a eficiência e a eficácia na execução do projeto.

10.2. Primeiramente, é fundamental definir os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, assegurando que sejam profissionais capacitados, com conhecimento técnico e comprometidos com os objetivos da iniciativa. É recomendável promover a capacitação específica desses fiscais e gestores quanto ao objeto da contratação, para que possam acompanhar e avaliar adequadamente a execução do contrato.

10.3. Por fim, o acompanhamento contínuo e rigoroso das etapas previstas no projeto permitirá realizar eventuais adequações e melhorias necessárias no objeto contratado. Esse alinhamento entre os setores envolvidos garante que todos estejam comprometidos com o êxito da iniciativa, promovendo a efetiva aplicação dos recursos públicos. Com essas providências adotadas previamente, espera-se que a aquisição dos equipamentos contribua significativamente para o



fortalecimento das ações da Secretaria.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser realizadas juntamente com o objeto principal.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A aquisição desses aparelhos para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Atílio Vivacqua/ES pode implicar alguns impactos ambientais, como a emissão de Gases de Efeito Estufa (Fluidos Refrigerantes) e Geração de Resíduos Sólidos. Para mitigar esses impactos, é fundamental que a contratada utilize unidades recolhedoras de gás e cilindros de recuperação, além da realização de segregação e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados.

12.2. Destaca-se também o impacto de Descarte de Efluentes e Condensação; Poluição Sonora e Visual (Ruído excessivo das unidades condensadoras e impacto estético nas fachadas do prédio) e a vertente do Consumo de Energia Elétrica – Aparelhos instalados de forma incorreta forcem o compressor, aumentando o consumo de energia.

12.3. Dessa forma, essa aquisição desse serviço representa uma oportunidade de alinhar a modernização da gestão pública ao compromisso com a sustentabilidade ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

13.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente Estudo Técnico Preliminar não se classifica como sigiloso, estando disponível para consulta pública conforme os princípios da transparência e da publicidade na administração pública.

13.2. Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, verificou-se que a contratação pretendida atende de forma direta e adequada as necessidades da Secretaria. Dessa forma, declaramos VIÁVEL a contratação pretendida, com a adoção do critério de menor preço para seleção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios da economicidade e da eficiência.



Atílio Vivacqua - ES, 05 de Maio de 2026.

assinado eletronicamente

Roberto Alemonge de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Decreto N° 168/2025



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA

SECRET. MUNICIPAL

SEMADER - SEMADER - PMAV

assinado em 05/05/2026 12:25:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/05/2026 12:25:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por DANIELLE DA SILVA MARQUES (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMADER/NADM - SEMADER - PMAV)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PK1TVT>